



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90004/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 200398 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PE ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (3)

12/08/2024 16:28



De: comercial@megaservicepe.com <comercial@megaservicepe.com>

Enviada em: sexta-feira, 9 de agosto de 2024 10:41

Para: PE/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srpe@pf.gov.br>

Cc: PE/SR - Setor de Administração e Logística Policial <selog.srpe@pf.gov.br>

Assunto: Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 90004/2024 (uasg:200398)

Prezada Comissão, boa tarde.

Atendendo tempestivamente o que dispõe no item 10.2 do Edital nº 90004/2024, solicitamos esclarecimentos abaixo mencionados para que possamos compor nossa proposta sem vícios ou erros, bem como sem prejudicar o bom andamento dos serviços que virão a ser prestados.

Você não costuma receber emails de comercial@megaservicepe.com. Saiba por que isso é importante

5

1 - Poderá ser utilizada a planilha do licitante ou o modelo apresentado pelo órgão é de uso obrigatório?

2 - Para existir uma maior isonomia para todos os licitantes a quantidade de dias efetivos para cálculo do vale transporte e vale-alimentação são 22 dias ou poderá ser feito uma média de dias úteis anuais?

3 - O subitem 7.3 menciona "Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema Compras.gov em momento anterior à abertura da sessão pública.". Questão como serão anexados os documentos de habilitação anteriormente à abertura da sessão pública, se o campo de enviar anexos só é liberado para o licitante declarado temporariamente vencedor após a fase de lances? Caso o licitante não envie os documentos de habilitação conforme citado no subitem supracitado será o licitante desclassificado?

4 - As Convenção Coletiva de Trabalho PE000122/2024 fixa o custo do Menor Aprendiz. A dúvida é de como será realizada a confirmação da necessidade de contratação do menor aprendiz? O licitante que não apresentar tal custo em sua planilha de custos e formação de preços será desclassificado?

5 - O valor do salário dos postos poderá ser calculado proporcional a quantidade de horas semanais?

6 - A Convenção Coletiva de Trabalho destacada no subitem 10.2 para a função de "Jornalista" não contempla benefícios de Vale Alimentação, Desconto sobre o Vale transporte, Auxílio Saúde. O licitante que não estabelecer tais benefícios em sua planilha de custos e formação de preços será desclassificado?

7 - A CCT acima mencionada cita os benefícios: "AUXÍLIO EDUCAÇÃO", "AUXÍLIO FUNERAL", "AUXÍLIO BABÁ/CRECHE", "SEGURO DE VIDA" E "ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL", porém não destaca os percentuais mensais a serem descontados. A licitante que não apresentar tais valores em suas propostas serão desclassificados? Ou os valores serão pagos como fato gerador?

8 - Os percentuais no submódulo 4.1 "Ausências Legais" são de obrigatoriedade por todos os licitantes? Ou poderão ser provisionados conforme a experiência e expertise que a empresa tem na gestão de contratos de mão de obra?

9 - Temos presenciado em diversas licitações que algumas empresas têm usado uma liminar onde as concedem a isenção de pis e cofins determinada pela lei do PERSE - 14.148/2021 e já normatizada por Instrução Normativa da Receita Federal. A referida lei só alcança esse direito as receitas oriundas das atividades de eventos. Pergunta: poderá ser usufruída os benefícios da Lei de 14.148/2021 no presente Edital, uma vez que os serviços a serem prestados são de natureza administrativa?

10 - Também está sendo utilizada por parte dos licitantes em vários Editais a



Contribuição Previdenciária. Diante de tal fato, poderá a empresa simplesmente apresentar o percentual vigente da desoneração de folha e não ser desclassificado?

6

11 – Caso seja possível a apresentação da referida alíquota de CPRB – Desoneração de Folha de Pagamentos, como ficará as próximas contribuições de tal empresa, uma vez que o contrato é de até em 10 anos? O órgão, conforme seu poder fiscalizador dos seus contratos será responsável e aprovará as repactuações conforme condições da etapa de aceite das propostas e dessa forma prejudicar a arrecadação previdenciária?

12 – Visando uma garantia da isonomia entre os licitantes a licitante que faz uso do benefício da Desoneração de Folha de Pagamentos deverá realizar a previsão dos próximos meses de Contribuição Previdenciária Patronal?



De: PE/SR - Comissão Permanente Licitações

Enviado em: segunda-feira, 12 de agosto de 2024 16:12

Para: comercial@megaservicepe.com

Cc: PE/SR - Setor de Administração e Logística Policial

Assunto: RES: Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 90004/2024 (uasg:200398)

Boa tarde.

Senhor Representante,

No interesse do Pregão Eletrônico nº 90004/2024 SR/PF/PE, que objetiva a prestação de serviços de motorista, de técnico em secretariado e jornalista, a serem executados por 24 meses, em atenção aos questionamentos dessa empresa, tem-se os seguintes esclarecimentos, de forma tempestiva, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis da solicitação de esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1 – Poderá ser utilizada a planilha do licitante ou o modelo apresentado pelo órgão é de uso obrigatório?

Resposta: Considerando que a IN SEGES/ME 5/2017 norteia a contratação pretendida. Assim, com base no item 6.3 do Anexo VII-A do referido normativo, o modelo de planilha de custos e formação de preços constituído como anexo do ato convocatório, no caso, Anexo III-A, o qual se baseou no Anexo VII-D da citada IN, deverá ser preenchido pelos proponentes para análise da exequibilidade da proposta, impondo-se à licitante preenchê-la e adequá-la conforme sua realidade.

2 – Para existir uma maior isonomia para todos os licitantes a quantidade de dias efetivos para cálculo do vale transporte e vale-alimentação são 22 dias ou poderá ser feito uma média de dias úteis anuais?

Resposta: De forma objetiva, informamos que poderá ser feita uma média de dias úteis anuais. Veja que os 22 dias indicados pela Administração subsidiaram o preço estimado para a contratação. Desse modo, a licitante deverá ter em conta os dias úteis no ano. Lembramos o item 4.3 do Edital, de que "Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto."

Nesse sentido, o art. 63 e seu § 1º da IN 5/2017 aludem:

"Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte."

3 – O subitem 7.3 menciona "Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema Compras.gov em momento anterior à abertura da sessão pública.". Questiono como serão anexados os documentos de habilitação anteriormente à abertura da sessão pública, se o campo de enviar anexos só é liberado para o

2

licitante declarado temporariamente vencedor após a fase de lances? Caso o licitante não envie os documentos de habilitação conforme citado no subitem supracitado será o licitante desclassificado?

Resposta: Verifica-se do 7.3 que ocorreu erro material, já que efetivamente o atual sistema do Compras.gov.br não possibilita o anexo de documentos previamente a abertura da sessão, mas tão somente o registro da proposta.

Desse modo, até pela impossibilidade do sistema, que torna o item 7.3 do Edital impossível de ocorrer, solicitamos desconsiderá-lo.

Sendo assim, ONDE SE LÊ: 7.3. ... em momento anterior à abertura da sessão pública.

LEIA-SE: 7.3 quando convocados via sistema pelo Pregoeiro.

4 – As Convenção Coletiva de Trabalho PE000122/2024 fixa o custo do Menor Aprendiz. A dúvida é de como será realizada a confirmação da necessidade de contratação do menor aprendiz? O licitante que não apresentar tal custo em sua planilha de custos e formação de preços será desclassificado?

Resposta: O licitante que não apresentar tal custo expressamente não será desclassificado. Todavia, lembramos o já mencionado item 4.3 do Edital, de que "Nos valores propostos estarão inclusos todos os



se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, sendo vedado ao órgão vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos

com a Administração Pública.

5 – O valor do salário dos postos poderá ser calculado proporcional a quantidade de horas semanais?

Resposta: NÃO. Deverá ser pago ao prestador no mínimo o piso da categoria.

Citamos que a CCT número de registro no MTE: PE000122/2024 em sua Cláusula Vigésima Oitava - Parágrafo

Segundo prescreve que: "Independentemente da escala de trabalho utilizada, a jornada de trabalho será de 192 horas mensais efetivamente trabalhadas, as quais adicionadas ao repouso semanal remunerado perfazem o total de 220 (duzentos e vinte) horas por mês."

Além disso, embora o item 5.1.4.2 refira-se a 40 horas semanais na jornada do Motorista, efetivamente, dever-se-á considerar a jornada de 44 horas semanais para todos os prestadores, com base no item 5.3 do Termo de Referência.

Para o cargo "Jornalista" foi determinada a jornada estendida de 7 (sete) horas diárias, sendo o salário calculado de forma proporcional com base no piso estipulado para a categoria, sendo acrescido 2/5 ao valor do piso. De acordo com o artigo 303 da CLT, a duração normal da jornada dos jornalistas profissionais não deve exceder cinco horas diárias, sendo possível, nos termos do art. 304 da CLT, a elevação da jornada diária para 7 horas, desde que haja "acordo escrito estipulando o aumento do salário correspondente ao excesso do tempo de trabalho e, ainda, o período destinando ao intervalo para repouso ou refeição."

6 – A Convenção Coletiva de Trabalho destacada no subitem 10.2 para a função de "Jornalista" não contempla benefícios de Vale Alimentação, Desconto sobre o Vale transporte, Auxílio

3 Saúde. O licitante que não estabelecer tais benefícios em sua planilha de custos e formação de preços será desclassificado?

Resposta: Se não previsto na CCT da categoria envolvida na contratação não há que se falar em desclassificação de proposta ante observância da CCT que vincula referida categoria.

7 – A CCT acima mencionada cita os benefícios: "AUXÍLIO EDUCAÇÃO", "AUXÍLIO FUNERAL", "AUXÍLIO BABÁ/CRECHE", "SEGURO DE VIDA" E "ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL", porém não destaca os percentuais mensais a serem descontados. A licitante que não apresentar tais valores em suas propostas serão desclassificados? Ou os valores serão pagos como fato gerador?

Resposta: Não serão desclassificadas. Há previsão de implementação da Conta vinculada e não do Fato gerador, conforme itens 7.42 a 7.54 do TR.

Eventuais benefícios previstos na CCT vinculada a contratação, quando aplicáveis ao caso concreto, deverão ser observados. Ainda assim, lembramos que é discricionário à licitante a previsão de eventual benefício, que se previsto, deverá ser observado ao longo da contratação.

8 – Os percentuais no submódulo 4.1 "Ausências Legais" são de obrigatoriedade por todos os licitantes? Ou poderão ser provisionados conforme a experiência e expertise que a empresa tem na gestão de contratos de mão de obra?

Resposta: Deverão ser provisionados conforme a experiência da empresa, EXCETO quanto ao 4.1 – A - Substituto na cobertura de Férias em que deverá ser observado o percentual de 0,9260%.

9 – Temos presenciado em diversas licitações que algumas empresas têm usado uma liminar onde as concedem a isenção de pis e cofins determinada pela lei do PERSE – 14.148/2021 e já normatizada por Instrução Normativa da Receita Federal. A referida lei só alcança esse direito as receitas oriundas das atividades de eventos. Pergunta: poderá ser usufruída os benefícios da Lei de 14.148/2021 no presente Edital, uma vez que os serviços a serem prestados são de natureza administrativa?

Resposta: NÃO poderá a licitante usufruir dos benefícios da Lei em comento.

Da Solução de Consulta Cosit nº 52, de 01 de março de 2023 da Receita Federal tem-se que as receitas e resultados auferidos por pessoa jurídica em decorrência da prestação de serviços de limpeza e conservação para terceiros, bem como da terceirização de mão de obra, não se sujeitam ao benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021.

10 – Também está sendo utilizada por parte dos licitantes em vários Editais a CPRB (Desoneração da Folha de Pagamentos). É sabido que a desoneração de folha de pagamentos está mantida até o fim de 2024 em 4,50%, e que o governo projeta realizar uma reoneração gradual a partir de 2025, assim após alguns anos retornará ser 20,00% de Contribuição Previdenciária. Diante de tal fato, poderá a empresa simplesmente apresentar o percentual vigente da desoneração de folha e não ser desclassificado?

Resposta: SIM.

11 – Caso seja possível a apresentação da referida alíquota de CPRB – Desoneração de Folha de Pagamentos, como ficará as próximas contribuições de tal empresa, uma vez que o contrato é de até em 10 anos? O órgão, conforme seu poder fiscalizador dos seus contratos será responsável e aprovará as repactuações conforme condições da etapa de aceite das propostas e dessa forma prejudicar a arrecadação previdenciária?



É importante ressaltar que, caso a proposta da licitante optante da CPRB não considere a realidade fática de término da desoneração ao final da vigência da Lei, caso essa empresa seja vencedora, ela não poderá solicitar posterior revisão de preços, uma vez que o fim da desoneração é uma ocorrência previsível e de consequências calculáveis, não se enquadrando em fundamentos do reequilíbrio econômico financeiro como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe. Além disso, utilizar o artifício da desoneração para diminuir os valores globais com o intuito de solicitar posterior reequilíbrio afronta o caráter competitivo do certame.

Caso ocorra alguma mudança no futuro (mudança do entendimento do STF ou da própria legislação), a empresa poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que presentes os requisitos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21 ("para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato"). No caso, a empresa solicita e demonstra os requisitos e o órgão, com a análise jurídica da AGU, decide sobre tal solicitação.

12 - Visando uma garantia da isonomia entre os licitantes a licitante que faz uso do benefício da Desoneração de Folha de Pagamentos deverá realizar a previsão dos próximos meses de Contribuição Previdenciária Patronal?

Resposta: Não está claro o questionamento da empresa, mas ainda assim, informamos que é de cada licitante a responsabilidade pela cotação correta dos encargos tributários a que se vincula.

2. Por oportuno, recomendamos a leitura atenta e detalhada do Edital.

3. Solicitamos confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação

SR/PF/PE

12/08/2024 16:26



De: Mirlene Lima <comercial5@grupoalertasv.com.br>



De: PE/SR - Comissão Permanente Licitações



08/08/2024 13:36



De: comercial45 AGIL LTDA <comercial45@gruposs.net>



De: PE/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srpe@pf.gov.br>



[Incluir esclarecimento](#)

